PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 181/2021

EMENTA: Suspende os efeitos da Lei nº 5.746, de 12 de abril de 2021, e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 26 de outubro de 2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 120/2021, propôs o projeto de lei 181/2021, que tem por objetivo suspender os efeitos da Lei nº 5.746, de 12 de abril de 2021,em justificativa, que referida suspensão se faz necessária, considerando a decisão proferida nos autos da Reclamação nº 48.538/PR, do Supremo Tribunal Federal, o qual entendeu que a proibição contida no art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, alcança também a reposição/revisão dos vencimentos dos servidores, ordenando que, caso a revisão tenha sido concedida, a Administração deverá suspender o respectivo ato, "mediante processo legislativo adequado, observando a irrepetibilidade dos valores pagos, ante o seu caráter alimentar, além da boa-fé tanto dos gestores, como dos servidores, nos termos do art. 22, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro".

Visa tão-somente o cumprimento de decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação nº 48.538/PR, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, bem como dar efetividade à orientação do Tribunal de Contas do

Estado do Paraná, conforme Acórdão nº 2600/21, oriundo do Consulta Processo nº 447230/20, de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Executivo Municipal com a presente proposição, tem como objetivo suspender os efeitos das Leis nº 5.746, de 12 de abril de 2021, que concedeu reposição de vencimentos aos servidores municipais ativos e inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Pato Branco, aos professores celetistas e aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2021.

Dia 10/11/2021 foi feito um requerimento ao Executivo Municipal, pedindo informações sobre o projeto de Lei 181/2021, não está de forma clara o retorno da data para a retomada dos 5.2% para o ano 2022, visto que deve ser retirado o qual dado em Abril deste ano de 2021.

O ofício nº 084/2021 recebido da Secretaria de Administração e Finanças em resposta ao requerimento nº 1339/2021 , encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 533/2021-DL, a determinação da retirada do reajuste de 5,2% foi efetuada pelo STF com base na Lei Federal nº 173/2020. Entendemos que tão logo haja a revogação desta - prevista para 31 /12/2021 - a revisão anual possa novamente ser concedida, entretanto achamos por bem não mencionarmos data, visto que há a possibilidade da sua prorrogação.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra , inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 181/2021.

Sala das Comissões, 17 de novembro 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Presidente da Comissão

Marcos Junior Marini - Podemos
Membro